

Questão Discursiva 01842

Considerando menor que se encontra em situação regular, pretendendo contrair matrimônio, cujos genitores não se opõem às núpcias, mas que por sua idade, necessita de suprimento de idade e de consentimento, pergunta-se:

- a) É o Juízo da Infância e Juventude competente para apreciar a questão? Explique.
- b) Sendo necessária a intervenção do representante do Ministério Público, qual seria a consequência de sua não atuação no feito?

Resposta #004660

Por: **Mariane Virginia de Barros da Motta Peixoto Giordani** 3 de Outubro de 2018 às 13:18

a) A Constituição Federal prevê o superior interesse da criança e do adolescente e, para isso, o ordenamento jurídico, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, traz princípios e regras que possibilitam o cumprimento da Carta Magna, sendo a criação do Juízo da Infância e da Juventude uma dessas formas. Porém, esse Juízo Especializado é competente para apreciar demandas concernentes à atribuição de atos infracionais às crianças ou adolescentes, bem como - ou até mesmo determinar - as medidas de proteção e as medidas socioeducativas respectivas, além das demandas em que houver alguma situação irregular, como o abandono ou suspensão do poder familiar.

Sendo assim, considerando que na questão apresentada o menor está em situação regular, não é de competência do Juízo da Infância e Juventude apreciar pedido de suprimento e consentimento de idade para casar, o que é de atribuição da Vara Cível ou Vara de Família, quando houver na Comarca.

Ainda quanto ao tema da questão formulada, vale esclarecer que o adolescente em idade núbil (entre 16 e 18 anos) poderá casar sem que haja necessidade de suprimento judicial se houver consentimento dos pais. Porém, o menor de 16 só poderá casar com o suprimento e se estiver configurada uma das seguintes hipóteses: gravidez ou com a intenção de evitar o cumprimento de pena criminal.

b) O Ministério Público poderá atuar nos processos como parte ou como fiscal da ordem jurídica; dentre as suas atribuições, deverá intervir nos processos que envolvam interesses de incapaz. Assim, seria necessária sua intervenção na demanda em análise.

Desta feita, se o membro do Ministério Público for devidamente intimado e não se manifestar nos autos dentro do prazo legal, o juiz deverá dar andamento regular ao processo - nessa seara, vale lembrar que o CPC traz a responsabilidade civil e regressiva do membro do MP que atuar com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

De outro modo, se não for intimado, e considerando que a sua competência para atuar na demanda diz respeito à uma competência objetiva (ou seja, relacionada com o objeto da demanda) do "parquet", ocorrerá a nulidade absoluta. Contudo, tal nulidade só será decretada se restar comprovado algum prejuízo ao menor.

Resposta #004668

Por: **Gabriela Maria Xaud Fortuna da Rocha** 3 de Outubro de 2018 às 14:33

a) Não. O Juízo da Infância e Juventude somente seria o competente caso o suprimento de idade tivesse que ser realizado para o menor em casos de abandono. Como no enunciado é mencionado que o menor se encontra em situação regular, o Juízo Cível Comum será o competente para apreciar o feito.

b) A consequência da não atuação do Ministério Público no feito é sua nulidade absoluta, já que por expressa disposição legal o "Parquet" deve atuar obrigatoriamente nos processos que envolvem interesses de incapazes, se não como parte, como "custos legis".

Resposta #004793

Por: **Promotora RM** 27 de Outubro de 2018 às 12:56

O juízo competente para apreciar a questão de suprimento de idade e consentimento para contrair matrimônio é o juízo cível (ou vara de família, onde houver), tendo em vista que o fato não se trata de direito atrelado à proteção de incapaz, mas sim de instituto de direito civil.

Sendo necessária a intervenção do membro do Ministério Público, a sua não atuação no feito, acarreta nulidade. No entanto, esta nulidade só será decretada após a manifestação do Promotor de Justiça se este entender que houve prejuízo.